

## LEI Nº 2.845/2021

*EMENTA: Ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do AUTISMO, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais em estabelecimentos e garagens, mensagem educativas.*

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de São Lourenço da Mata, ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO Transtorno do Espectro Autista, conforme consta no Anexo Único, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais reservadas a pessoas com deficiência (PCD) em estacionamentos e garagens de responsabilidade da Prefeitura, a seguinte mensagem “ATO DE CIDADANIA – RESPEITE A VAGA PREFERENCIAL”.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – drogarias;
- IV – restaurantes;
- V – bares;
- VI – lojas em geral

§ 2º - Entende-se por estabelecimentos públicos:

- I – hospitais;
- II – unidades básicas de saúde;



III – repartições públicas.

§ 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidade:

I – advertência;


II – multa de vinte Unidades Fiscais do Município (UFMS), em caso de reincidência;

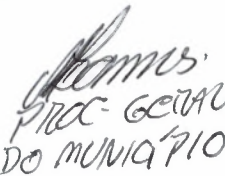
III – suspensão de Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, no que couber regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 17 de Junho de 2021.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

  
VINÍCIUS  
LABANCA  
PREFEITO  
DO MUNICÍPIO